



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 1.853/2024

Inclui no Calendário Turístico do Estado o espetáculo teatral “Paixão de Cristo”, realizado no Forte de Santa Catarina, no Município de Cabedelo. **Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**



OBJETIVO DA MATÉRIA – Incluir no calendário turístico do Estado da Paraíba o espetáculo da “Paixão de Cristo” realizado no Forte de Santa Catarina em Cabedelo.

CONSTITUCIONALIDADE – INICIATIVA PARLAMENTAR. Matéria afeta a competência legislativa estadual e de iniciativa dos parlamentares, não havendo no corpo da matéria nenhum dispositivo com vício de constitucionalidade, devendo ser reconhecida, portanto, sua admissibilidade jurídica por essa Comissão.

AUTOR(A): Dep. JOÃO GONÇALVES

RELATOR(A): Dep. SÍLVIA BENJAMIN

P A R E C E R Nº 492 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.853/2024, de autoria do Deputado João Gonçalves, o qual tem por

Parecer elaborado com a assessoria institucional do Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, matrícula 290.119-6



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

escopo incluir no calendário turístico do Estado da Paraíba o espetáculo da “Paixão de Cristo” realizado no Forte de Santa Catarina em Cabedelo.

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, Incluir no calendário turístico do Estado da Paraíba o espetáculo da “Paixão de Cristo” realizado no Forte de Santa Catarina em Cabedelo

O objetivo da propositura fica claro na leitura do seguinte dispositivo, senão vejamos:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba o espetáculo “Paixão de Cristo”, realizado anualmente no Forte de Santa Catarina, localizado no Município de Cabedelo, durante a Semana Santa.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em sua justificativa o autor da matéria aduz que:



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

A encenação da “Paixão de Cristo” é um evento realizado no Forte de Santa Catarina, localizado no Município de Cabedelo, todos os anos, durante a Semana Santa, constituindo um espetáculo de referência para o Teatro Tradicional Paraibano, promovendo a arte cultural e religiosa, reconhecida por toda a população cabedelense e paraibana, que anualmente prestigia o espetáculo teatral ao ar-livre que tão lindamente reproduz as histórias bíblicas da vida, morte e ressurreição de Jesus Cristo. Isto posto, considerando que a presente propositura reconhece a importância cultural de um evento tradicional prestigiado pelos paraibanos, a muitos anos, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo de antemão o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem constitucional vigente compreendemos que ela apresenta todas as condições necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade por essa douta Comissão.

A matéria é afeta a competência legislativa estadual e de iniciativa dos parlamentares, não havendo no corpo da matéria nenhum dispositivo com vício de inconstitucionalidade, devendo ser reconhecida, portanto, sua admissibilidade jurídica por essa Comissão.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1853/2024**.


DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, vota por unanimidade, pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 1.853/2024**.

É o parecer.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro